



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 1.133/2020

**COMPROMISSO DE FORNECIMENTO 01**

**PROCESSO nº 40.640/2019**  
**CONCORRENCIA Nº 61/2019**  
**CONTRATO Nº 1.132/2020**  
**INICIO: 23/03/2021 TERMINO: 22/04/2021**

Aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, neste município de Franca, compareceram de um lado a MUNICÍPIO DE FRANCA, neste ato representado, por delegação do Sr. Prefeito Municipal através de Decreto nº 10.604 de 5 de janeiro de 2017, pela **Sra. Secretária Municipal de Educação Márcia de Carvalho Gatti**, portadora do [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade de Franca/SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS ESCOLARES EIRELI EPP**, com sede na Rua Dr. Mario de Paiva, nº 612, sobrejoia – Vila Nova, Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-104, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 05.010.382/0001-58, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio o **Sr. Estefson Ferreira da Silva**, portador da cédula de identidade [REDACTED], residente e domiciliado em Poços de Caldas/MG, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da homologação da adjudicação da CONCORRÊNCIA nº 61/2019, constante do despacho exarado às fls. do Processo nº 40.640/2019, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o Registro de Preços **MOBILIÁRIO ESCOLAR NOVAS UNIDADES E PARA REPOSIÇÃO DAS CRECHES CONVENIADAS E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE FRANCA - (COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993, atualizada pelo Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente Ata é o Registro de Preços **MOBILIÁRIO ESCOLAR NOVAS UNIDADES E PARA REPOSIÇÃO DAS CRECHES CONVENIADAS E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE FRANCA - (COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)** para fornecimento à Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes do ANEXO I do Edital de Concorrência de Preços nº 61/19.

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO COMPLETA DAS MERCADORIAS	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
6	CJT	80	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 1 – 1 MESA + 4 CADEIRAS (FDE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO IV.	Sudeste	503,61	40.288,80
7	CJT	280	CONJUNTO PARA ALUNO – TAMANHO 01 (FDE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO IV.	Sudeste	193,39	54.149,20
8	UND	480	CONJUNTO PARA ALUNO – TAMANHO 03 (FDE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO IV.	Sudeste	229,89	110.347,20
13	UND	55	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 1 (FNDE) - 1 MESA E 4 CADEIRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO IV.	Sudeste	503,63	27.699,65
14	UND	72	CONJUNTO REFEITÓRIO TAMANHO 3 (FNDE) - 1 MESA E 4 CADEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO IV.	Sudeste	549,29	39.548,88
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>272.033,73</b>

1.2 A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro, preferência, em igualdade de condições, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço de cada item está especificado no Anexo I deste instrumento.

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 1.133/2020

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

- 3.1 Os preços constantes do Registro de Preços serão reajustados pelo **(índice previsto no item 11.1 do Edital)**. O presente reajuste encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta.
- 3.2 Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.3 O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.4 O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador (Divisão de Licitações e Compras), desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que a critério da Comissão de Licitações, poderão subsidiar tal atualização.
- 3.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 3.6 Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão de Licitações poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido à partir da publicação na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

- 4.1 - Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a firmar as contratações decorrentes do registro de preços de imediato e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da convocação expedida pela Administração.
- 4.2 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de conformidade com as necessidades da Secretaria requisitante e até que seja atingida a quantidade total adquirida, iniciando-se de imediato e no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento diretamente no Almoxarifado Central, na Av. Alfredo Tosi, 1713, Vila Marta, Franca-SP ou em outro local a ser indicado previamente pela Secretaria requisitante dentro do perímetro urbano de Franca-SP.
- 4.3 – O prazo estabelecido no item 4.1 e 4.2 poderão ser prorrogados quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 4.4 – O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município, exclusivamente por meio de créditos em conta bancária em nome da licitante adjudicada, trinta dias após a entrega das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura que conste especificamente o objeto recebido na ocasião. O Município de Franca não se responsabilizará por outro tipo de cobrança.
- 5.1.1 Para efeito de contagem de prazo para pagamento pela Secretaria de Finanças, será considerado o carimbo e data de entrada da Nota Fiscal no Almoxarifado competente. Deste modo, a Nota Fiscal será paga após 30 (trinta) dias da data de entrada e carimbo do Almoxarifado da Secretaria recebedora.
- 5.2 O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO**

- 6.1 As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.
- 6.2 A CONTRATANTE poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 1.133/2020

6.3 Na hipótese da CONTRATADA classificada em primeiro lugar ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4 Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, a CONTRATANTE poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela CONTRATANTE, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5 As Autorizações de fornecimento deverão ser formalizadas pela Secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

7.1 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de conformidade com as necessidades da Secretaria requisitante e até que seja atingida a quantidade total adquirida, iniciando-se de imediato e no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento diretamente no Almoxarifado Central, na Av. Alfredo Tosi, 1713, Vila Marta, Franca-SP ou em outro local a ser indicado previamente pela Secretaria requisitante dentro do perímetro urbano de Franca-SP.

7.2 – A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedido pela Secretaria requisitante.

7.3 – Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.4 – O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência do Compromisso de Fornecimento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento do Compromisso de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 – No caso de recusa em assinar o contrato na data marcada, aplicar-se-á o disposto no artigo 64 com as consequências previstas no artigo 81, ambos da Lei (federal) 8.666/93, alterada pela Lei (federal) 8.883, de 08/06/94, sem prejuízo da aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do total do pedido.

8.2 - Se a CONTRATADA descumprir sua obrigação no todo ou em parte, a Administração, a seu juízo, reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei (federal) 8.666/93, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais penalidades cabíveis.

8.3 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o licitante sujeitar-se-á às penalidade de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa de 10% (dez por cento) do valor total do pedido, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro, e às demais penalidades previstas neste Edital.

8.4 – Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor pedido.

8.5 – A multa será aplicada isolada ou conjuntamente, com as demais sanções e/ou rescisão contratual, sobre o valor pedido, corrigido à época da aplicação da penalidade, pelos índices estabelecidos no presente, e será descontada dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra

integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 1.133/2020

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CONTRATADA**

10.1 O registro da CONTRATADA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pela CONTRATANTE quando:

- a) a CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital ou ata de Registro de Preços;
- b) a CONTRATADA, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) a CONTRATADA der causa à rescisão administrativo, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

II - pela CONTRATADA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3 A comunicação do cancelamento do registro da CONTRATADA, nos casos previstos no inciso I do item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4 No caso da CONTRATADA encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o registro da CONTRATADA a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5 A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do Registro de Preços, não a desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6 Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou serviços constantes do Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

11.1 Compete a Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, através de servidor designado de acordo com Decreto nº 10.606/17, a **Sra. Welsiene Valéria Gomes**, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 1.133/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito desde já o foro da Comarca de Franca, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer questões originadas pela presente Ata e pelo futuro contrato.

E, por estarem as partes justas e CONTRATADAS firmam a presente Ata, lavrada na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Franca, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final consignadas e pelas partes CONTRATADAS.

Franca, 23 de março de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
**Márcia de Carvalho Gatti**  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

---

**SUDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES EIRELI EPP**  
**Estefson Ferreira da Silva**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

**Augusto César da Silva Almeida**  
Secretária Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Franca

---

**Welsiene Valéria Gomes**  
Secretária Municipal de Educação  
Prefeitura Municipal de Franca



**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 1.133/2020

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**OBJETO: MOBILIÁRIO ESCOLAR NOVAS UNIDADES E PARA REPOSIÇÃO DAS CRECHES CONVENIADAS E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE FRANCA - (COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**  
**CONTRATO: 1.133/2020**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**GESTOR:**

Nome: Márcia de Carvalho Gatti

Cargo: Secretária de Educação

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço Residencial: [REDACTED]

E-mail Institucional: marciagatti@franca.sp.gov.br

E-mail Pessoal: [REDACTED]

Telefone Institucional: (16) 3711-9279

Telefone Residencial: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

Márcia de Carvalho Gatti

Secretária Municipal de Educação

**CONTRATANTE**



**MUNICIPIO DE FRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
Contrato 1.133/2020

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**CONTRATANTE:**

Nome: Márcia de Carvalho Gatti

Cargo: Secretária de Educação

Data de Nascimento: [REDACTED]

Endereço Residencial: [REDACTED]

E-mail Institucional: marciagatti@franca.sp.gov.br

E-mail Pessoal: [REDACTED]

Telefone Institucional: (16) 3711-9279

Telefone Residencial: [REDACTED]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**

Márcia de Carvalho Gatti

Secretária Municipal de Educação

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA:**

Nome: Estefson Ferreira da Silva

Cargo: Sócio

Endereço: [REDACTED]

E-mail: sudeste.moveis@gmail.com

Telefone(s): [REDACTED]

**SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES EIRELI EPP**

Estefson Ferreira da Silva

**CONTRATADA**





**MUNICÍPIO DE FRANCA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
Contrato 1.133/2020

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
CNPJ nº: 47.970.769/0001-04

**CONTRATADA: SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES EIRELI EPP**  
CNPJ nº: 05.010.382/0001-58

**CONTRATO nº: 1.133/2020**  
**DATA DA ASSINATURA: 23/03/2021**  
**VIGÊNCIA: 23/03/2021 A 22/04/2021**

**OBJETO: MOBILIÁRIO ESCOLAR NOVAS UNIDADES E PARA REPOSIÇÃO DAS CRECHES CONVENIADAS E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE FRANCA - (COM ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**

**VALOR: R\$ 272.033,73 (Duzentos e setenta e dois mil, trinta e três reais e setenta e três centavos)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 23 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA**  
Márcia de Carvalho Gatti  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**